



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 16.283

Institui o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica. Instância máxima municipal de deliberação e definição das diretrizes do compromisso nacional. Com a finalidade de planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações de erradicação no Município de Volta Redonda.

Art. 2º - O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo terá os seguintes objetivos:

I – Erradicar o subregistro civil de nascimento, por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil do nascimento;

II – Fortalecer a orientação sobre documentação básica;

III – Ampliar a rede de serviços de registro civil de nascimento e documentação básica, visando a garantir mobilidade e capilaridade;

IV – Aperfeiçoar o sistema municipal de registro civil de nascimento garantindo capilaridade, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema;

V – mediar junto aos órgãos responsáveis o acesso gratuito ao registro civil de nascimento, ao Registro Geral - RG, ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e à Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica será constituído por um representante titular e um suplente, indicado por cada órgão a seguir:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.02

DECRETO Nº 16.283

- I** – Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC;
- II** – Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- III** – Secretaria Municipal de Educação - SME;
- IV** – Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Idosos e Direitos Humanos - SMIDH;
- V** – Gabinete de Estratégia Governamental - GEGOV;
- VI** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes - CMDCA;
- VII** – Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- VIII** – Conselho Municipal de Saúde - CMS;
- IX** – Conselho Municipal de Educação - CME;
- X** – Conselho Tutelar - CT;
- XI** – Comissão Permanente dos Direitos da Criança e do Adolescente da Câmara Municipal de Volta Redonda.

§1º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e serão designados por ato do Prefeito.

§2º - Poderão participar como convidados quaisquer órgãos, entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, não integrantes do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, atuantes na área, objeto deste Decreto, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas.

§3º - Cabe a SMAC coordenar o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica através de seu membro representante.

Art. 4º - Compete ao Coordenador:

- I** – Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II** – Representar externamente o Comitê ou designar um representante;
- III** – Promover a articulação entre os órgãos integrantes do Comitê;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.03

DECRETO Nº 16.283

IV – Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações pactuadas no âmbito do Comitê;

V – Requisitar dos órgãos integrantes do Comitê os meios, informações e subsídios necessários ao exercício de suas atribuições, bem como solicitar o assessoramento de outras entidades relacionadas com as matérias em discussão;

VI – Deliberar sobre casos de urgência ou inadiáveis de interesse do Comitê, mediante motivação expressa do ato que formalizar a decisão;

VII – Cumprir e fazer cumprir as decisões colegiadas;

VIII – Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Comitê.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal são responsáveis pelas despesas decorrentes das ações de sua competência, no âmbito do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica.

Art. 5º - As reuniões do Comitê serão convocadas por seu Coordenador ou por um terço (1/3) de seus membros.

§ 1º - As deliberações do Comitê dependem da aprovação de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros.

§2º - A ausência não justificada do representante titular ou suplente a duas (02) reuniões consecutivas acarretará sua exclusão automática do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica.

Art. 6º - A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 7º - Caberá ao Comitê elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 18 de agosto de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal